



RESOLUÇÃO Nº 042/2006

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO os Proc. nºs 025/2006, 026/2006 e 032/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que este egrégio Conselho não restou esclarecido pelas diligências solicitadas à Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Faculdade de Ciências da Saúde, face a ausência, nos autos e nas respostas às diligências, da comprovação do cumprimento do Artigo 10, Parágrafo Único e do item 11 do Anexo I da Res. nº 015/2004 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que os autos retromencionados, reiteradas vezes foram objetos de análise e discussão nesse Colegiado sem que as informações apresentadas fossem suficientes para embasar o voto dos Conselheiros;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o entendimento da Plenária, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I – TORNAR sem efeito, exclusivamente em relação aos candidatos que não lograram êxito na 1ª prova datada de 23.01.2005, para fins de Revalidação de Diploma Estrangeiro, todas as ações das Comissões de Revalidação de Diplomas de Médicos Estrangeiros e de Exames e Provas do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde – UFAM, que se seguiram à divulgação do resultado da prova citada de 23.01.2005, excetuando-se os candidatos que tiveram seus diplomas revalidados pela Resolução nº 052/2005 – CONSEPE, de 25.10.2005, face as questões anuladas pela Resolução nº 040/2005 – CONSEPE, de 22.07.2005.

II – DETERMINAR à Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros e à Comissão de Exames e Provas do Curso de Medicina/FCS:

- a) o cumprimento integral do estabelecido na Res. nº 015/2004 – CONSEPE, normatizadora do assunto em pauta, no âmbito desta Universidade, especialmente o Artigo 10 e os itens 9 b, 10 e 11 do Anexo II da referida Resolução;
- b) identificar, o desempenho de cada candidato em cada uma das áreas, com base no resultado da 1ª prova considerando as questões anuladas pela Comissão de Exames e Provas pelo CONSEPE;
- c) ouvir, cada candidato, para que defina junto à Comissão de Revalidação de Diplomas, qual das formas previstas na Res. nº 015/2006 - CONSEPE, será a escolhida, isto é a recepção da bibliografia para fundamentar novo exame exclusivamente na área em que não logrou êxito na 1ª prova, ou que o interessado curse as disciplinas das áreas em que não logrou êxito na 1ª prova;

Wf




UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

- d) divulgar lista pormenorizada do exigido no item b;
- e) devolver os autos à SECONS, ao término, com as peças comprobatórias e o devido Parecer Circunstanciado para homologação neste Colegiado.

III – RECOMENDAR que se adote providências cabíveis ao caso.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 6 de julho de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente